

(APROVAÇÃO)-Envio da Redação Final da PJI n.º 868/XII

Caros colegas,

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho, Senhor **Deputado José Manuel Canavarro**, de enviar a Redação Final da iniciativa em epígrafe, fixada, nos termos regimentais e **aprovada por unanimidade**, na reunião desta Comissão, de **30-07-2015**.



**Equipa de Apoio à Comissão de Segurança Social e Trabalho (CSST)**

Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa

 **Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem**

Caras colegas,

Junto se envia a redação final relativa ao texto final (PJM 868)

Todas as alterações sugeridas constam do próprio projeto de decreto destacadas a “amarelo” e, sendo simples, não nos parecem justificar qualquer referência particular.

## **DECRETO N.º /XII**

### **Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Acesso a subsídios e subvenções públicas**

As empresas que, nos dois anos anteriores à candidatura a subsídios ou subvenções públicas, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidas de serem beneficiárias dos mesmos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Registo de condenações por despedimento ilegal**

- 1 - Constitui obrigação dos tribunais a comunicação diária à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego das sentenças transitadas em julgado que tenham condenado empresas por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.
- 2 - A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego é a entidade responsável, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, pelo registo de todas as sentenças condenatórias transitadas em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes emanadas no território nacional.

**Artigo 3.º**  
**Consulta obrigatória**

- 1- As entidades nacionais que procedam à análise de candidaturas a subsídios ou subvenções públicos ficam obrigadas a consultar a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego sobre a existência de condenação transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes relativamente a todas as entidades concorrentes.
- 2 - A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, sempre que consultada no âmbito de procedimento de eventual atribuição de subsídios ou subvenções públicos, elabora e remete informação escrita contendo o resultado da pesquisa no registo das sentenças condenatórias transitadas em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, no prazo de 48 horas.
- 3- As entidades nacionais que procedam à análise de candidaturas a subsídios ou subvenções públicos, ficam obrigadas a juntar ao processo a informação emanada pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Aprovado em 22 de julho de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)